



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Lei N.º 008/2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de VÁRZEA, para os fins descritos no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, nos termos do § 5.º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC n.º 37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3.º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2.º - Esta Lei atende ao disposto no § 5.º (com redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC n.º 37, de 12/06/02.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 28 de novembro de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Lei N.º 008/2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de VÁRZEA, para os fins descritos no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, nos termos do § 5.º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC n.º 37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3.º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2.º - Esta Lei atende ao disposto no § 5.º (com redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC n.º 37, de 12/06/02.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 28 de novembro de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Lei N.º 008/2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de VÁRZEA, para os fins descritos no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, nos termos do § 5.º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC n.º 37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3.º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2.º - Esta Lei atende ao disposto no § 5.º (com redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC n.º 37, de 12/06/02.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 28 de novembro de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Lei N.º 008/2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de VÁRZEA, para os fins descritos no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, nos termos do § 5.º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC n.º 37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3.º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2.º - Esta Lei atende ao disposto no § 5.º (com redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC n.º 37, de 12/06/02.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 28 de novembro de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO